



LEI Nº 3091, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Revendedores de Combustíveis exibirem em placa, informações do valor percentual do litro de etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da publicação desta Lei, ficam todos os Postos Revendedores de Combustíveis obrigados a exibir em placa, informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei, os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei, deve ser afixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº _____/2011, DE ____/____/2011.

NESTE ESTABELECIMENTO, O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A _____% DA GASOLINA COMUM.

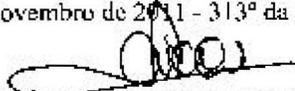
Art. 3º. Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Através de Decreto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 18 de Novembro de 2011 - 313º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo